

Estudo Técnico Preliminar 122/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 67441.009826/2021-59

2. Objeto

2.1 Reforma de mobiliário do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, envolvendo substituição de braços, espumas e tecidos, conforme documentos anexados ao processo.

3. Descrição da necessidade

3.1 O Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa (ES-LS) é responsável por prover assistência médico-hospitalar aos militares, veteranos, pensionistas e respectivos dependentes pertencentes à Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa (GUARNAE-LS), composta pelas seguintes Organizações Militares: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS), Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS) e os militares inativos e pensionistas a ele vinculados, Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa (PALS), Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa Santa e Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins. Seu público-alvo, nesse contexto, perfaz cerca de 9.500 usuários, que provoca grande circulação de visitantes e de equipe administrativa.

3.2 Quanto ao objeto destes estudos técnicos preliminares, foi realizada inspeção presencial e levantamento junto a cada seção desta unidade de saúde pela equipe de Manutenção da Subseção de Apoio do ESLS, setor responsável pela manutenção e conservação da infraestrutura da OM, tendo sido verificado que parte do mobiliário necessita de reforma.

3.3 Considerando o tempo de uso (cerca de 10 anos) e o estado atual de conservação, o mobiliário, objeto destes estudos técnicos preliminares, apresenta sinais de desgaste nos braços, espumas e tecidos dos encostos e assentos. Apesar disso, oferecem ainda boas características estruturais e de durabilidade.

3.4 Cabe ressaltar que se verificou, por meio de pesquisas de preços, via plataforma “Banco de Preços”, que o valor médio para aquisição de novos mobiliários com padrão, quantidade e linha similares aos existentes, custaria aos cofres públicos cerca de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme documentos anexados ao processo. Portanto, ao se analisar a relação custo/benefício entre nova aquisição e a manutenção/reforma, esta Organização Militar entende ser mais vantajosa para a Administração a opção pela recuperação, sob a ótica da economicidade no trato com os bens públicos.

3.5 Além disso, o Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa não possui, em seu quadro de servidores, profissionais qualificados na prestação de serviços de recuperação e reforma do seu acervo mobiliário. Nesse contexto, a execução indireta por meio da contratação ora pretendida tem por objetivo retomar as condições originais de uso, proporcionando condições plenas de utilização segura sob os pontos de vista estrutural e funcional, assim como quanto à padronização e estética que sejam adequadas ao exercício das atividades de cada setor a ser beneficiado.

3.6 Trata-se, portanto, de contratação de serviço para executar a substituição de braços em cerca de 25% das cadeiras do tipo digitador, substituição de tecido e espuma em cerca de 40% das cadeiras sobre longarinas, substituição de tecido e espuma em cerca de 35% das cadeiras dos tipos secretária e fixas, além de substituição de tecido e espuma em cerca de 14% das cadeiras clínicas de todo o mobiliário do ES-LS.

3.7 Constitui-se, assim, em alternativa eficiente e eficaz de que dispõe esta unidade de saúde para zelar pelo patrimônio público, assim como para o manter em funcionando a fim de atender adequadamente as atividades institucionais do ESLS.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Apoio do ES-LS	FERNANDO CEZAR CORRÊA MACIEL MAIA CAP R1 QOEA SVM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Natureza da Contratação:

5.1.1 O serviço a ser contratado, dadas as suas características, não possui natureza continuada.

5.2 Duração Inicial do Contrato:

5.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, sendo: 2 meses para a execução do objeto, até 15 dias corridos para recebimento provisório, até 25 dias corridos para ajustes por parte da contratada, até 15 dias corridos para recebimento definitivo e até 5 dias corridos para pagamento.

5.3 O serviço, objeto da contratação que se pretende, deverá ser realizado na sede da contratada. Todo o transporte do material, tanto de ida, quanto o de volta, entre a contratada e a contratante, ficará por conta da contratada, devendo os custos correspondentes encontrarem-se embutidos/incluídos na proposta da empresa interessada na disputa.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Por se tratar de aquisição de bens comuns, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com o Decreto nº 10.024/19, uma vez que o objeto da futura contratação possui padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não há qualquer restrição para as empresas participarem da disputa.

6.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas à contratação em análise.

6.3 Em face do exposto, sugere-se, como solução para a questão estabelecida nos Termos de Oficialização de Demanda (TOD), que um processo de dispensa eletrônica seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para o serviço de reforma de mobiliário do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, envolvendo a substituição de braços, espumas e tecidos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Segundo o Tribunal de Contas da União, uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

7.2 O risco que se pretende evitar é aquele que decorre da falta de planejamento da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade do objetivo que motivou a contratação.

7.3 Por essa razão, foram estudados todos os aspectos que envolvem a contratação. Considerando que o objeto que se pretende contratar é caracterizado por serviço comum e de domínio amplo do mercado, o risco mencionado tende a não ocorrer.

7.4 Por outro lado, em que pese a simplicidade da solução, o Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, por intermédio de sua equipe de planejamento, levantou minuciosamente cada mobiliário a ser reformado, de modo que, ao final, todos os itens envolvidos estarão padronizados e em perfeitas condições de uso.

7.5 Importante esclarecer que a contratação visa, ao final, garantir o pleno funcionamento das atividades fins do ES-LS no atendimento a seus usuários. Ou seja, o mobiliário das instalações do hospital deve ser mantido bem organizado, condizente com as normas de segurança e ergonomia, esteticamente padronizado em todos os setores, assim como deve prover conforto e bem-estar para o seu público-alvo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Com o objetivo de estimar a quantidade do serviço a ser executado, foi realizada, como já dito, inspeção presencial e levantamento cuidadoso junto a cada seção do ES-LS, pela equipe do Setor de Manutenção, setor subordinado à Subseção de Apoio, responsável pela manutenção e conservação da infraestrutura do ES-LS.

8.2 Essa apuração resultou na Planilha de Estimativa de Quantidades, conforme documentos anexados ao processo, considerando as características específicas de cada tipo de mobiliário, sua padronização e o serviço a ser executado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.190,00

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 21.190,00 (vinte e um mil cento e noventa reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2 A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação, nesses moldes, assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.3 Por outro lado, segundo o inciso II do Art. 6º da Lei 8.666/1993, “compra” foi definida como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente”. O grifo foi acrescentado ao texto original. Já o serviço foi definido, segundo o Inciso II do mesmo artigo, como “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”. Da leitura, é possível deduzir que o parcelamento tem estreita relação com a obtenção de bens pela Administração junto à iniciativa privada, enquanto que para a contratação de serviço essa ideia não ficou tão clara.

10.4 Segundo o inciso IV do Art. 15 da Lei 8.666/1993, “As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.” O grifo foi acrescentado ao texto original.

10.5 Como pode ser visto, a legislação preocupou-se com o parcelamento na aquisição de bens, deixando de ser incisiva quando se trata da contratação de serviços.

10.6 A ideia do parcelamento ganha relevância, como já dito, seja na compra de material, seja na contratação de serviços, quando o objetivo é ampliar a competitividade, o que não faz sentido em uma aquisição de baixo valor, oportunidade em que todos os pequenos empresários podem concorrer.

10.7 De modo que se justifica a opção pela contratação de um único serviço, agrupando-se em apenas um item, para a manutenção dos equipamentos em questão, por conta da necessidade de se firmar um único contrato com a empresa vencedora, de modo a manter a padronização do mobiliário como um todo, em especial a parte mais aparente, qual seja, o tecido a ser empregado. Agir diferente poderia levar a um risco desnecessários de se perder a padronização, além do risco de se perder o controle na fase de fiscalização dos serviços, uma vez que as etapas de execução do objeto ora em análise são interdependentes. Não seria possível por exemplo, que uma empresa fizesse a aplicação de espuma e outra empresa fizesse a aplicação do tecido.

10.8 Nesse sentido, o não parcelamento da solução representa a melhor solução para a Administração contratante, com vantagens sob o ponto de vista administrativo, assim como para aqueles que concorrerão à disputa por meio de cotação eletrônica, visto que o não parcelamento não restringe a competitividade no presente caso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para execução da Solução proposta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), observa-se o que diz o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020: IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. O grifo foi acrescentado ao texto original. Em complemento à IN 40/2020, explicita-se o Art. 2º da Normativa 01/2019: Art. 2º Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

12.2 No caso do objeto de contratação ora em perspectiva, não há previsão da reforma do mobiliário no Plano Anual de Contratações do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, unidade de apoio e executora dos créditos do ESLS. De modo que estamos no âmbito da justificativa da “ausência de previsão”, conforme visto na transcrição acima do Inciso IX do Art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

12.3 Nesse sentido, a opção mais plausível seria renovar todo o mobiliário do ESLS, uma vez que já conta com muitos anos de uso. Ocorre que os recursos para aquisição de material permanente estão cada vez mais escassos. Nesse sentido, a fim de não comprometer a missão do ESLS em atender bem aos seus usuários, optou-se por uma medida que, embora não seja paliativa, porque vai resultar em prolongamento da vida útil das longarinas, cadeiras e afins, a solução não é a ideal, mas é a solução possível sob o ponto de vista creditício-financeiro. Frise-se: como não haverá crédito para material permanente a curto ou médio prazo para a aquisição de mobiliário, optou-se pela reforma que, como já dito, foi a solução possível. Essa foi a razão por que o objeto da contratação ora em análise não foi incluído no PAC 2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Resultados Pretendidos

13.1.1 Segundo o inciso X do Artigo 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, “resultados pretendidos” diz respeito a “efetividade” e “desenvolvimento nacional sustentável”, conforme transcrito a seguir:

a) Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital: (...) X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. O grifo foi acrescentado ao texto original.

13.1.2 Na Lei 8.666/93, o legislador definiu que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável constitui finalidade da contratação pública, incorporando à proposta mais vantajosa novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, nos seguintes termos: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” O grifo foi acrescentado ao texto original.

13.1.3 No caso da contratação ora em análise, é possível vislumbrar a dimensão social e econômica da contratação, exatamente em função de ser um objeto enquadrado como dispensa de licitação e, por isso mesmo, a competitividade ocorrerá entre as faixas de empresários, provavelmente locais, que têm menor capacidade de concorrer a objetos mais complexos, de maior vulto e geograficamente distante de seus domicílios comerciais.

13.1.4 Outrossim, na contratação ora em análise, é possível também vislumbrar a dimensão ambiental, uma vez que, por ser um objeto com potencial de ser executado por empresa local, será possível acompanhar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não há necessidade de providências para adequação do ambiente do Órgão à prestação de serviços, visto a simplicidade e execução do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 As Práticas de Sustentabilidade que devem ser veiculadas como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, devem sempre seguir as exigências das licenças municipais.

15.2 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

- I – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- II – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.3 A empresa contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, por exemplo, energia;
- IV – Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Com base nos elementos anteriores e nos trabalhos realizados para a materialização do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos pela viabilidade da presente contratação.

17. Responsáveis

Esta Equipe de Planejamento atesta que, para a elaboração deste documento, foram cumpridas fielmente as regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020.

FERNANDO CEZAR CORRÊA MACIEL MAIA

Presidente da Comissão

EMILIANA MUZZI OLIVEIRA VALE

Membro da Comissão

BRUNO LOPES RIBEIRO

Membro da Comissão

JÚNIA NAVARRO AMARAL COIMBRA TEN CEL MED

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 122-2021
Data/Hora de Criação:	27/10/2021 16:56:25
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	a4a9e1364c4a9c4a68fdacbdcedfb609
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EMILIANA MUZZI OLIVEIRA VALE no dia 28/10/2021 às 11:41:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Soldado 2a. Classe BRUNO LOPES RIBEIRO no dia 28/10/2021 às 11:53:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FERNANDO CEZAR CORREA MACIEL MAIA no dia 28/10/2021 às 11:55:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RENATA GONÇALVES VITERBO no dia 29/10/2021 às 07:54:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel JÚNIA NAVARRO AMARAL COIMBRA no dia 01/11/2021 às 11:29:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS no dia 08/11/2021 às 15:05:00 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO